



LEI Nº 806/2009.

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto artigo 17º, inciso I da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, autorizado a alienar o seguinte imóvel:

- Uma área de terreno situado na sede do município, à Rua Pedro Lima, N 175, centro, medindo 294,44 m² (Duzentos e Noventa e Quatro Metros Quadrados e Quarenta e Quatro Centímetros).

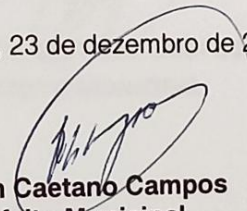
Art. 2º - A modalidade de licitação de que trata esta Lei, deverá ser concorrência, obedecendo os critérios contidos na Lei Federal nº 8666/93, principalmente o que dispõe o Artigo 18º da aludida Lei.

“Art. 3º - Os adquirentes deverão providenciar o pagamento e a lavratura da escritura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da concorrência.

Art. 4º - As despesa com a lavratura da escritura correrá por conta do adquirente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Córrego Novo, 23 de dezembro de 2009.


Dalton Caetano Campos
Prefeito Municipal